



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP INSTITUTO TOCAR

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **INSTITUTO TOCAR**, também designado **TOCAR**, constituído em 25 de maio de 2001, em Assembléia Geral, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado com sede, administração e foro em Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º. O **INSTITUTO TOCAR**, estará sediado em Brasília, capital da República com abrangência nacional, de acordo com suas finalidades e demandas de ações que possam surgir.

Art. 3º. O **INSTITUTO TOCAR** tem por finalidades promover, coordenar, dirigir e executar ações de desenvolvimento nas seguintes Áreas:

I – Promoção, apoio, fomento, planejamento e execução de ações, projetos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável de comunidades, municípios e regiões;

II – Promoção, planejamento e execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou as pessoas portadoras de deficiência;

III – Desenvolvimento e execução de projetos e ações nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, turismo e cidadania, igualdade racial, ações afirmativas de gênero e de orientação sexual;

IV – Captação de recursos para viabilização de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da ecologia, saúde, educação, limpeza pública, programas de renda mínima, dentre outras áreas;

V – Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida daqueles que habitam o território brasileiro;

VI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VII – Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde pública e da cidadania para operarem junto a organizações não governamentais, bem como junto ao poder público;

VIII – Desenvolvimento e execução de projetos e programas educacionais nos níveis básico, médio e universitário, dentre outros;



IX – Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil, de orientação profissional e vocacional, formação e orientação de professores e alunos em diversas técnicas e matérias;

X – Promoção de ações e projetos de assistência social e desenvolvimento sustentável, capacitação para o trabalho, e de consolidação de direitos civis que visem garantir e executar políticas públicas de igualdade racial, conforme texto da Constituição Federal, envolvendo populações remanescentes quilombolas e afro-descendentes, populações ciganas sedentárias e não sedentárias das diversas ramificações instaladas no país e índios das diversas etnias em território nacional;

XI – Desenvolvimento e execução projetos de comunicação social junto à comunidade, enfocando aspectos institucionais da sociedade organizada, com veiculação de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social, em parceria com o poder público e iniciativa privada;

XII – Instituição de meios de comunicação – televisivos, rádio, difusão comunitária e/ou educativa de acordo com o que dispõe a lei 9.612 de 19/02/98 e lei 4.117 de 27/08/1962 do Ministério das Comunicações, seguido de decretos, portarias, normas e medidas provisórias pertinentes a matéria que ampliem o cumprimento e suas metas e objetivos;

XIII – Desenvolvimento e execução projetos na área de saúde-pública, para controle de endemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção à AIDS-DST, combate de vetores e transmissores, utilizando a contratação de pessoal especializado e equipamentos adequados;

XIV – Desenvolvimento de trabalhos direcionados à criança e ao adolescente em situação de risco, especialmente relacionados com drogas e prostituição, com a finalidade de proporcionar-lhes educação ambiental, social, cultural e esportiva, esta de acordo com as disposições contidas na denominada “Lei Pelé”;

XV – Promoção de ações e projetos para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e para a recuperação de dependentes;

XVI – Promoção do desenvolvimento econômico social, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVIII – Preservação, conservação e defesa do meio ambiente, da flora e fauna, e combate às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;

XIX – Aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada ou não, promovendo ainda o resgate e a preservação da memória das organizações sociais e o fortalecimento das manifestações culturais;

XX – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXI – Desenvolvimento de programas, projetos e cooperação técnica, na elaboração e na implementação;



XXII – Contratação, planejamento e execução, se necessário, serviços técnicos e obras de pessoas e instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão-de-obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para as instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acertos, ajustes, e termos de parceria, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade;

XXIII – Manter intercâmbio, convênio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas contribuindo para a valorização e divulgação de seus trabalhos;

XXIV - Estimular a formação de consórcios de municípios;

XXV – Organização e administração de grupos de portadores de deficiência física e mental, com a finalidade de auto-ajuda, capacitação profissional, intercâmbio de informações e geração de emprego e renda;

XXVI – Recuperação social do preso, assistência a família do preso, capacitação para o trabalho do preso e de sua família, e promoção de assistência jurídica gratuita;

XXVII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVIII – Promoção de seminários e grupos de discussão sobre segurança e paz, formação de lideranças para o trabalho pela paz social nas comunidades;

XXIX – Promoção e coordenação assistência humanitária a refugiados e população civil, para combate a pobreza, fome analfabetismo e doenças;

XXX – Desenvolvimento de ações para o surgimento de uma ética de valorização da vida humana e não humana;

XXXI – Promoção e fomento o associativismo e cooperativismo e seus diversos segmentos;

XXXII – Apoio técnico e administrativo a entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;

XXXIII – Prestação de serviços técnicos /operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas inerentes ao desenvolvimento de políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas à integração entre áreas e sustentabilidade, com foco nas áreas social, ambiental, educação, comunicação social, cultural, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial, orientação sexual, como também às empresas estatais, empresas de economia mista, empresas privadas, fundações, entidades de classe, organizações sindicais, organizações sociais e organismos internacionais;

XXXIV – Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, turismo, feiras, eventos musicais, feiras agropecuárias e rodeios e qualificação nas mais diversas áreas de interesse do **INSTITUTO TOCAR**;

XXXV – Participação em comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais e todos os atos e discussões havidos em nível estadual e federal dos poderes executivo, legislativo e judiciário, que sejam de interesse do **INSTITUTO TOCAR**;



XXXVI - Elaboração e publicação de livros, jornais, panfletos, material didático e para-didático, Cd-rom, Dvds ou softwares referente aos conteúdos aplicados pelo **INSTITUTO TOCAR** e aqueles que forem necessários, em benefício dos associados e da sociedade.

XXXVII – Promoção, execução e implantação de obras e programas habitacionais, de eletrificação rural e urbana, de saneamento básico e infraestrutura. Além de produzir soluções adequadas à questão da qualidade de moradia, para as famílias associadas, com finalidade de promover a fixação em assentamentos entregues por governos municipais, estaduais ou federais, além de terras particulares e outros, através de parcerias. Para tanto poderá: produzir moradias, contratar, qualificar e aperfeiçoar mão de obra, além de produzir qualquer material vinculado à construção de moradias de baixa renda. Por fim, articular junto aos órgãos de competência dos governos locais e governo federal, a urbanização, limpeza e segurança dos novos assentamentos, bem como solicitar a construção de postos de saúde, telefônicos e policiais.

XXXVIII – Organização de fundo e operação com microcrédito, como alternativa contra o combate à pobreza;

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele prevista configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Quanto às finalidades educacionais, o instituto promoverá a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Terceiro – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

Art. 4º. Para consecução de suas finalidades, o **INSTITUTO TOCAR** poderá (Lei 9.970/99, parágrafo único do art.3º):

I – Subvencionar, total ou parcialmente, projetos relacionados com o desenvolvimento sustentável, ações sociais, produção de multimeios pedagógicos e peças de comunicação, banco de dados e implementação de sistemas de informações, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades;

II – Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo, acadêmico e consultores especializados;

III – Possibilitar interação entre instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas;

IV – Promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;

V – Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares;

VI – Viabilizar avaliação, locação e venda de imóveis que venham a ser adquiridos durante sua existência e ou a bem de sua manutenção administrativa/operacional e financeira e do desenvolvimento de projetos;



- VII – Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- VIII – Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomentos institucional;
- IX – Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas;
- X – Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e educação socioambiental para a sustentabilidade e o fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão universitária e da cultura;
- XI – Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente, a construção de uma cultura de Paz na sociedade e preservação dos Direitos Humanos;
- XII – Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- XIII – Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere aos bancos de dados decorrentes dos projetos, para a fundamentação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV – Implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos;
- XV – Explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à cultura.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO TOCAR** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social e institucional nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.790/99.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO TOCAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não aceitará práticas que impliquem discriminação ideológica, seja em razão de raça, cor, sexo, religião, sejam em quaisquer outras razões.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO TOCAR** se dedica às suas atividades – e as executa – por meio de convênios e/ou através da realização e da execução direta de projetos, programas ou planos de ação; as sustenta por meio do recebimento de doações de recursos materiais e financeiros, e mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins às de seu objeto social e institucional.

Art. 6º. O **INSTITUTO TOCAR** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO TOCAR** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, bem assim pela legislação pertinente.



Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 8º. O INSTITUTO TOCAR é constituído por número ilimitado de sócios efetivos com direito à palavra nas Assembléias Gerais, distribuídos nas seguintes categorias: instituidor, colaborador e contribuinte.

Denominam-se aspirantes, a critério da Diretoria, aqueles que, estranhos ao seu Quadro Social, colaboram ou tenham colaborado de forma relevante para as atividades do TOCAR, mediante a realização de trabalho ou prestação de serviços, ambos de natureza técnica.

Sócios beneméritos são aqueles dignos de recompensa de mérito, cuja formalidade deve ser fundamentada em homenagem prestada pelo **o INSTITUTO TOCAR**.

Parágrafo Primeiro – São sócios instituidores aqueles que participaram da fundação ou contribuíram para a constituição da instituição.

Parágrafo Segundo – São sócios colaboradores aqueles que dedicam tempo, em realização de trabalhos, para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO TOCAR**.

Parágrafo Terceiro – São sócios contribuintes – Pessoa Física ou Jurídica - aqueles que sob solicitação formal, e a critério da Diretoria, indicados por sócio efetivo, colaborem financeiramente mediante contribuições mensais para o **INSTITUTO TOCAR**.

Art. 9º. Os sócios instituidores integram automaticamente o quadro de sócios do instituto.

Parágrafo Primeiro – Após o registro do seguinte estatuto, poderão ser admitidos sócios colaboradores e contribuintes pessoas cujos interesses estejam em consonância com os objetivos do Tocar, e, desde que indicada por um sócio instituidor, tenha a sua admissão aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Todo sócio colaborador e contribuinte será admitido inicialmente, na categoria de aspirante, por um período de seis meses, após o que deverá ser confirmado pelo Conselho Fiscal, quando passará a sócio efetivo, integrante da categoria de colaborador ou contribuinte, conforme definido em sua ficha de inscrição.

Parágrafo Terceiro – A não confirmação do sócio aspirante, seja por decisão pessoal, seja por decisão do Conselho Fiscal, implicará em seu desligamento automático do quadro de sócios do Tocar.

Parágrafo Quarto – A exclusão de sócio efetivo ocorrerá por decisão do Conselho Fiscal, mediante requerimento de qualquer dos seus membros, quando o sócio demonstrar comportamento inidôneo, ou contrário aos objetivos do instituto.

Parágrafo Quinto – A exclusão por iniciativa do **INSTITUTO TOCAR** deverá ser formalmente comunicada ao sócio excluído, por correspondência escrita, mediante contra recibo.

Parágrafo Sexto – A exclusão poderá ocorrer ainda por iniciativa do próprio sócio, quando este dirigir requerimento escrito ao Conselho Fiscal, juntamente com Termo de Desligamento devidamente assinado, sem necessidade de expor sua motivação, a qual só terá validade e eficácia após apuração e solução de possíveis pendências dele com o Instituto Tocar.

Art. 10º. São direitos dos sócios efetivos, quites com as obrigações estatutárias:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;



- b) Votar, desde que esteja quite com as suas obrigações estatutárias;
- c) Ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro – O sócio instituidor tem o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O sócio colaborador tem direito a fazer uso da palavra nas Assembleias.

Parágrafo Terceiro – O sócio contribuinte tem direito a fazer uso da palavra nas Assembleias.

Art. 11º. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de contribuição aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – sócio instituidor – zelar pela consecução dos objetivos e pela reputação do **INSTITUTO TOCAR**.

Parágrafo Segundo – sócio colaborador – participar das atividades a que se tenha comprometido.

Parágrafo Terceiro – sócio contribuinte – pagar mensalmente a contribuição a que se tenha comprometido.

Art.12º. Os sócios de qualquer categoria, inclusive os que desempenham funções junto à Diretoria, no exercício de mandato, não respondem, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do **INSTITUTO TOCAR**.

Parágrafo Primeiro – Não se aplica a exclusão de responsabilidade prevista no caput deste artigo à hipótese de que trata o art. 13 da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo – Haverá responsabilidade civil e/ou penal àquele que cometer danos ao patrimônio do **INSTITUTO TOCAR** por motivo de improbidade administrativa.

Parágrafo Terceiro – Responderá pessoalmente aquele que causar danos psicológicos, corporais ou que afetem a dignidade humana, enquanto estiver trabalhando ou prestando serviços pelo **INSTITUTO TOCAR**.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Organização

Art. 13º. Haverá no **INSTITUTO TOCAR** um **Conselho Executivo** composto por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro e um **Conselho Fiscal** composto por três membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias, constituem a Assembleia Geral.



Art. 14º. O INSTITUTO TOCAR será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – **O INSTITUTO TOCAR** remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, mediante convênio, contratação ou termo de parceria, respeitados, em todos os casos, os limites de remuneração correspondentes aos praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, ou nas regiões para as quais tais atividades tenham sido especificamente direcionadas.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral - órgão soberano do **INSTITUTO TOCAR**, constituir-se-á do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e todos os sócios quites com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta, entendida como sendo metade dos membros que compõem os Conselhos Executivo e Fiscal mais um.

Parágrafo Segundo – As decisões das Assembleias Gerais serão registradas em atas lavradas em livro próprio, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes na respectiva Assembléia e, em seguida, registradas no cartório competente.

Parágrafo Terceiro – A presidência da Assembleia Geral será eleita entre os presentes, a cada reunião.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e destituir o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Aprovar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Aprovar o regimento interno e alterações a ele relacionadas.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;
- b) Decidir sobre a extinção de o INSTITUTO TOCAR, nos termos do art. 35;
- c) Decidir sobre o interesse, a necessidade ou a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **INSTITUTO TOCAR**, ou de transigir relativamente a direitos ou interesses da entidade que impliquem onerosidade desses bens patrimoniais;
- d) Autorizar o Diretor Geral a, pessoalmente ou mediante representação judicial e/ou extrajudicial, praticar os atos referidos no inciso anterior;
- e) Destituir membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e administradores de acordo com o art. 59 do código civil.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO TOCAR**, a ela submetida pela Diretoria;
- b) Analisar e aprovar o relatório anual da Diretoria;



- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Executivo;
- c) Pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – Sócios contribuintes ou colaboradores poderão solicitar formalmente ao Conselho Executivo convocação de Assembleia Geral Extraordinária caso não desejem aguardar a Assembleia Geral Ordinária ocorrida mensalmente, fundamentando a relevância da pauta, para decisão do Conselho Executivo.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica e comunicado afixado na Sede do **INSTITUTO TOCAR**, em prazo mínimo de 15 dias antes de sua realização.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação com a maioria de seus integrantes com direito a voto ou, em segunda convocação, no mesmo dia, com qualquer número destes.

Art. 21º. O **INSTITUTO TOCAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, advindos do privilégio decorrente da participação nos processos decisórios, ou que resultem contrários ao interesse da Instituição.

Seção III – Da Diretoria

Art. 22º. O Conselho Executivo será constituído por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria é de três anos, sendo permitidas mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 23º. Compete ao Conselho Executivo e Conselho Fiscal:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO TOCAR**;
- b) Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO TOCAR**;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Extraordinária os relatórios periódicos referentes a cada um dos projetos em andamento, especialmente quanto à execução do cronograma financeiro;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua em atividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários do **INSTITUTO TOCAR**, cabendo a cada Diretoria específica fazê-los em relação a seus subordinados;
- g) Contratar serviços de terceiros;
- h) Elaborar projetos orçamentários para submeter ao Conselho Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Executivo e Fiscal se reunirão, formalmente, no mínimo uma vez por mês.



Art. 24º. Compete ao Diretor Geral:

- a) Coordenar as atividades do **INSTITUTO TOCAR**, em conformidade com os seus objetivos;
- b) Coordenar a elaboração de estudos e pesquisas de interesse do **INSTITUTO TOCAR**;
- c) Promover, acompanhar e/ou coordenar a implementação de eventos técnicos e comerciais;
- d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regime Interno;
- e) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- f) Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- g) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Diretores Administrativo e Financeiro;
- h) Representar o **INSTITUTO TOCAR** ou fazer-se representar em nome da entidade que preside, judicial e extra-judicialmente;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;
- j) Convocar e presidir as reuniões mensais, formais, da Diretoria;
- k) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os valores e numerários pertencentes ao **INSTITUTO TOCAR**;
- l) Delegar a outro membro da Diretoria, por meio de ato formal e cabalmente justificado de delegação, por prazo determinado, as atribuições que julgar temporárias e transitoriamente necessárias, exceto as que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Celebrar contratos, convênios e termos de parceria;
- n) Alienar, onerar, hipotecar, permutar, dar em comodato ou oferecer na forma da dação em pagamento bens móveis e imóveis de propriedade do **INSTITUTO TOCAR**, bem como prestar fiança, em nome da e pela entidade, a qualquer título, devendo ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- o) Participar da Assembleia Geral, com direito a palavra.

Parágrafo Primeiro – A prática de qualquer dos atos a que se refere à alínea “g” deste artigo deverá ser feita em conjunto com pelo menos um Diretor.

Parágrafo Segundo – As decisões a que se refere à alínea “g” deste artigo deverão ser precedidas de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho Fiscal no que concerne, somente, à manifestação técnica prévia à deliberação desta AGE.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Fazer publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO TOCAR**;
- f) Cuidar de toda a correspondência e da documentação do **INSTITUTO TOCAR**, expedida ou recebida, de interesse da entidade, dando divulgação de seu conteúdo, quando de interesse geral e institucional;
- g) Organizar e zelar o Arquivo Geral e o registro dos associados;
- h) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;



- i) Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- j) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir, eventualmente, o mandato, em caso de impedimento ou de vacância temporária, e exercê-lo, até o seu término, em caso de vacância definitiva e permanente;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- d) Arrecadar e providenciar a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO TOCAR**;
- e) Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Geral;
- f) Apresentar balancetes e relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Diretor Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO TOCAR**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Zelar pela integridade do patrimônio do **INSTITUTO TOCAR** e movimentar, em conjunto com o Diretor Geral, os recursos financeiros, valores e numerários pertencentes ao **INSTITUTO TOCAR**, existentes em instituições financeiras e/ou bancárias.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 27º. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva e permanente, será convocada uma AGE no prazo máximo de quinze dias para eleição do novo membro do Conselho Fiscal

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO TOCAR**;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO TOCAR**;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral no caso de real necessidade, face à ocorrência de fato relevante;
- f) Requerer a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessária, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- g) Aprovar as contas executadas pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros titulares, indicado por estes.



Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Diretor Geral.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio do **INSTITUTO TOCAR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos de valores mobiliários, títulos públicos, títulos privados, instrumentos de renda fixa e poupança.

Capítulo V – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE E DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP

Art. 30º. No caso de dissolução do **INSTITUTO TOCAR**, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outras pessoas jurídicas, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o objetivo social de igual natureza.

Art. 31º. Na hipótese do **INSTITUTO TOCAR** obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei nº 9.790/99, os acervos patrimoniais, livres, desonerados e disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, contabilmente apurado, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada Lei, preferencialmente que tenha objeto social de igual natureza.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas do **INSTITUTO TOCAR** observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessária, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos ou geridos pelo **INSTITUTO TOCAR**, será feita de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. O **INSTITUTO TOCAR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria **ad referendum** da Assembleia Geral à qual forem submetidos mediante inclusão na pauta de assuntos sob deliberação.



Art. 36º. Fica estabelecido que o foro de Brasília, Distrito Federal, é o competente para dirimir quaisquer questões litigiosas oriundas do exercício das atividades e respectivas relações negociais inerentes ao **INSTITUTO TOCAR**, com renúncia expressa de qualquer outro.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º. O presente Estatuto, nos termos de sua redação final, foi aprovado pela Assembleia Geral do **INSTITUTO TOCAR**, que o subscrevem.

Art. 38º. A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO TOCAR** será definida por Assembleia Geral, cuja relação dos nomes e respectivos cargos e funções ocupados constará anexo da correspondente ata firmada por todos os presentes.

Art. 39º. O presente estatuto reger-se-á conjuntamente com o regimento interno devidamente registrado em cartório.

Brasília-DF, 21 de março de 2015.

INSTITUTO TOCAR
MARIA REGINA DE ALMEIDA
CPF: 619.265.821-87
Presidente

Rogério Carneiro Rodrigues
OAB/DF 25.907